



ISCAP/PR-003/2017

ASSUNTO: **Redução de propinas de Estudantes de mestrado nacionais de um Estado membro da CPLP**
Alteração ao Despacho ISCAP/PR-020/2016

Considerando que:

O Despacho ISCAP-PR/020-2016, de 19 de outubro, estabeleceu a redução do valor de propinas de estudantes de mestrado nacionais de um estado membro da CPLP;

Essa redução não acautelou que a mesma não implicasse que estes alunos pudessem vir a pagar um montante inferior ao que pagam os alunos nacionais de um estado membro da União Europeia, incluindo naturalmente os portugueses;

Esta situação não é aceitável, e importa, por isso, proceder à alteração do mencionado despacho para a acautelar, sendo que a mesma, ocorre sempre que o valor da propina do mestrado para os estudantes nacionais de um estado membro da união europeia seja superior a metade da propina estabelecida para os estudantes internacionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 17.º dos estatutos, determina-se:

1. O número 1 do Despacho ISCAP-PR-020-2016, de 19 de outubro, passa a ter a seguinte designação:
«1. Aos estudantes nacionais de um estado membro da CPLP que ingressem num ciclo de estudos de mestrado através do Concurso de Acesso aos Mestrados lecionados no ISCAP é aplicada uma redução de 50% à propina estabelecida para a generalidade dos estudantes internacionais, qualificados como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março,



alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, sem que o valor a pagar possa ser inferior ao que se encontra estabelecido para os nacionais de um estado membro da União Europeia, caso em que o valor mínimo será o deste.»

2. É Republicado em anexo o Despacho ISCAP-PR-020/2016 – Propinas de estudantes de mestrado nacionais de um estado membro da CPLP;
3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

S. MAMEDE DE INFESTA

ANO 2017

MÊS março

DIA 10

OLÍMPIO CASTILHO
PRESIDENTE



REPUBLIÇÃO DO DESPACHO ISCAP/PR-020/2016

ASSUNTO: Propinas de estudantes de mestrado nacionais de um Estado membro da CPLP

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula o estatuto do estudante internacional;

Considerando as orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais, aprovadas pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2015;

Considerando a deliberação anual do Conselho Geral do IPP que fixa o valor das propinas dos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado para estudantes internacionais;

Tendo em conta a valorização do mérito académico dos estudantes;

Ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 17 dos Estatutos determina-se:

1. Aos estudantes nacionais de um estado membro da CPLP que ingressem num ciclo de estudos de mestrado através do Concurso de Acesso aos Mestrados lecionados no ISCAP é aplicada uma redução de 50% à propina estabelecida para a generalidade dos estudantes internacionais, qualificados como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, sem que o valor a pagar possa ser inferior ao que se encontra estabelecido para os nacionais de um estado membro da União Europeia, caso em que o valor mínimo será o deste.
2. O benefício de redução do valor da propina não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos.



3. O benefício de redução do valor da propina é atribuído automaticamente nos anos letivos subsequentes, desde que o estudante reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenha estado matriculado/inscrito no mesmo ciclo de estudos de mestrado no ano letivo imediatamente anterior e obtido aprovação a, pelo menos:

NC x 0,6, se NC igual ou maior que 60;
36 ECTS, se NC igual ou maior que 36 e menor que 60;
NC, se NC menor que 36;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;
 - b) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no ciclo de estudos de mestrado em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições em tempo integral não superior a três;
 - c) Para efeitos da aplicação da alínea anterior, considera-se que duas inscrições em regime de tempo parcial são equivalentes a uma inscrição em regime de tempo integral.
4. Perdem o benefício de redução do valor da propina os estudantes que se encontrem em qualquer uma das seguintes condições:
 - a) Perda da qualidade de estudante internacional;
 - b) Perda da qualidade de nacional de um Estado membro da CPLP;
 - c) Falta de aproveitamento escolar nos termos fixados na alínea a) do número anterior;
 - d) Impossibilidade de concluir o ciclo de estudos nos termos da alínea b) do número anterior.



5. A aplicação do presente despacho não prejudica o estabelecido em protocolos de colaboração ou despachos autónomos específicos.
6. É revogado o Despacho ISCAP/PR-021/2015, de 24 de julho, prevalecendo este Despacho sobre qualquer outro que contenha disposições em contrário.

S. MAMEDE DE INFESTA

ANO 2016

MÊS outubro

DIA 19

Olímpio Castilho
PRESIDENTE